

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 6.413, DE 2002

Determina que as lotéricas e agências dos Correios sejam atendidas por serviços de transporte de valores.

Autor: Deputado ALBERTO FRAGA

Relator: Deputado RONALDO VASCONCELLOS

PARECER REFORMULADO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.413, de 2002, propôs que as lotéricas e agências dos Correios fossem atendidos por serviços de transporte de valores. A ele foram apresentadas três emendas, as quais foram acatadas e incorporadas no substitutivo proposto, por termos entendido que elas aprimoravam o texto original.

Dessas emendas, foi objeto de opiniões divergentes, durante o processo de discussão da matéria, a que alterou a redação do art. 1º do projeto de lei, permitindo que a contratação de empresas de vigilância pelas lotéricas e agências do correio fosse facultativa. Havíamos incorporado essa alteração, no texto do substitutivo, por acreditarmos que a obrigatoriedade de contratação de empresas de segurança imporia encargos financeiros injustificáveis a municípios que, pelo seu porte e pelo nível de segurança local, não necessitariam da adoção dessa medida.

Entretanto, pelos argumentos apresentados no debate do tema, fomos convencidos de que o estado atual da segurança pública no Brasil impõe que se torne obrigatória a adoção de medidas de proteção, em todo o País, para o transporte de valores de agências lotéricas e dos Correios, credenciados para atuarem de forma similar a agências bancárias. Porém, atentos para a situação dos pequenos municípios, com a finalidade de reduzir o impacto financeiro dessa obrigatoriedade, estamos retirando da parte final do *caput* do artigo a expressão “de forma igual ao prestado às agências bancárias”; o que permitirá a adequação do serviço a ser prestado à capacidade econômica do município.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Tendo em vista o acatamento dos argumentos apresentados, que justificam uma revisão do posicionamento inicialmente adotado, estamos reformulando o nosso Parecer, acolhendo a sugestão de tornar obrigatório o atendimento das lotéricas e agências do Correio por serviços de transporte de valores, dispensando que estes serviços sejam iguais aos prestados às agências bancárias.

Em face do exposto, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 6.413, de 2002, na forma do Substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2004.

DEPUTADO RONALDO VASCONCELLOS
RELATOR

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6.413, DE 2002

Determina que as lotéricas e agências dos Correios sejam atendidas por serviços de transporte de valores.

Art. 1º As lotéricas e agências dos Correios, próprias da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT ou concessionárias, deverão ser atendidas por serviços de transporte de valores.

Art. 2º Esta lei entra em vigor no prazo de cento e vinte dias, a contar de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2004.

DEPUTADO RONALDO VASCONCELLOS
RELATOR